UNIPIAGET
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Regulamento dos Laboratórios e ambientes de Práticas

PARTE I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, utilização e segurança dos laboratórios e ambientes de práticas do Centro Universitário Piaget – UNIPIAGET, Campus Suzano.

Art. 2. Os laboratórios e ambientes de práticas destinam-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão, permitindo a vivência prática dos conteúdos teóricos e o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso de cada curso.

Art. 3. Este Regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios e ambientes de práticas: coordenadores, docentes, técnicos, monitores, estagiários, estudantes, pesquisadores, prestadores de serviço, visitantes e pessoas da comunidade atendidas nos serviços-escola.

Art. 4. Este Regulamento deve ser observado em conjunto com os seguintes documentos institucionais:

I – POP-LAB-01 – Gestão Operacional dos Laboratórios de Ensino, que define agendamento, requisição de materiais, compras, estoque, patrimônio, manutenção e registros;

II – POP-LAB-02 – Boas Práticas e Biossegurança em Laboratórios de Ensino, que detalha as condutas de segurança, o uso de EPI e EPC, o manuseio de produtos químicos e de material biológico e os primeiros socorros;

III – POP-LAB-03 – Plano de Contingência dos Laboratórios;

IV – Procedimentos Operacionais Padrão específicos;

V – Regulamentos próprios da Clínica de Psicologia, da Clínica da Saúde, da Farmácia Universitária Solidária, do Núcleo de Práticas Jurídicas e as Normas de Utilização dos Laboratórios de Informática, quando existentes.

Parágrafo único. Havendo conflito entre este Regulamento e norma específica de um ambiente, prevalece a regra mais protetiva à segurança das pessoas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 5. Para fins de segurança, os laboratórios e ambientes de práticas são organizados em seis grupos, de acordo com a natureza das atividades e dos riscos predominantes:

Grupo	Ambientes	Riscos predominantes
1 – Risco químico e biológico	Laboratório de Química Instrumental; Laboratório de Químicas e Análises; Laboratório de Patologia Clínica; Laboratórios de Microbiologia I e II; Laboratórios Multidisciplinares I e II; Laboratório de Apoio; Laboratório de Apoio à Iniciação Científica	Produtos químicos (corrosivos, inflamáveis, tóxicos); agentes e amostras biológicas; perfurocortantes; vidraria; equipamentos aquecidos, elétricos e sob pressão
2 – Práticas em saúde	Laboratório de Anatomia Humana (modelos sintéticos); Laboratório de Simulações; Clínica da Saúde; Laboratório de Estética Facial e Corporal; Laboratório de Estética, Visagismo e Terapias Capilares; Farmácia Universitária Solidária	Contato com pessoas e cliente-modelo; perfurocortantes; equipamentos de eletroterapia e estética; cosméticos e medicamentos
3 – Alimentos	Laboratório de Nutrição	Contaminação de alimentos; calor, gás e chamas; cortes; equipamentos elétricos
4 – Práticas corporais e esportivas	Quadra Poliesportiva; Laboratório de Práticas Corporais; Academia Escola de Educação Física	Quedas, impactos e lesões musculoesqueléticas; esforço físico; exposição ao calor
5 – Práticas técnicas e de engenharia	Laboratório de Física; Laboratório de Engenharia; Laboratório de Materiais de Construção; Laboratório de Fenômenos dos Transportes e Hidráulica	Eletricidade; partes móveis; materiais pesados e abrasivos; cimento e cal; ruído; pisos molhados
6 – Ambientes didáticos e serviços-escola	Laboratórios de Informática I, II e III; Laboratório de Produções e Desenho Técnico; Laboratórios de Práticas Pedagógicas e Psicológicas I e II; Laboratório de Práticas Diagnósticas em Psicologia; Clínica de Psicologia; Núcleo de Práticas Jurídicas	Ergonomia; eletricidade; sigilo de informações e proteção de dados pessoais

Parágrafo único. A inclusão de novos ambientes ou a mudança de finalidade de um ambiente existente deve ser comunicada pela Coordenação dos Laboratórios, que indicará o grupo correspondente.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – usuário: toda pessoa que acessa um laboratório ou ambiente de práticas para atividade de ensino, pesquisa, extensão, atendimento ou apoio;

II – Equipamento de Proteção Individual (EPI): dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do usuário, como jaleco, luvas, óculos de segurança, máscara, touca e protetor auricular;

III – Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): dispositivo que protege o conjunto de pessoas do ambiente, como capela de exaustão, cabine de segurança biológica, chuveiro de emergência, lava-olhos, extintores e kit de contenção de derramamentos;

IV – Procedimento Operacional Padrão (POP): instrução escrita, codificada e aprovada que descreve a execução de uma atividade;

V – Ficha com Dados de Segurança (FDS, antiga FISPQ): documento do fabricante com as informações de perigo, manuseio, armazenamento e emergência de um produto químico, conforme a ABNT NBR 14725;

VI – incidente: evento não planejado que poderia ter causado dano; acidente: evento que resultou em lesão, exposição ou dano;

VII – cliente-modelo: pessoa que, voluntariamente e mediante termo de consentimento, participa de prática supervisionada;

VIII – serviço-escola: ambiente em que estudantes, sob supervisão docente, prestam atendimento à comunidade.

PARTE II – DOS RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7. A gestão dos laboratórios e ambientes de práticas é exercida pela Coordenação dos Laboratórios, com apoio da equipe técnica e em articulação com as Coordenações de Curso, a Pró-Reitoria Acadêmica e os setores de Manutenção, Tecnologia da Informação e Segurança do Trabalho.

Art. 8. Compete à Coordenação dos Laboratórios:

I – planejar, organizar e supervisionar o funcionamento dos laboratórios e ambientes de práticas;

II – elaborar, revisar e divulgar este Regulamento, os POPs e o Plano de Contingência;

III – orientar e acompanhar a equipe técnica;

IV – acompanhar as necessidades de materiais, insumos, equipamentos, manutenção e infraestrutura;

V – garantir a disponibilidade de EPC e dos EPI de responsabilidade institucional;

VI – acompanhar o gerenciamento de resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição;

VII – analisar ocorrências, acidentes e não conformidades e propor medidas corretivas e preventivas;

VIII – promover a capacitação dos usuários nas normas de segurança.

IX – organizar, distribuir e acompanhar as atividades da equipe técnica dos laboratórios, observadas as atribuições dos respectivos cargos e as diretrizes institucionais;

X – comunicar às Coordenações de Curso envolvidas e à Reitoria as ocorrências, necessidades de manutenção, demandas de infraestrutura e demais situações relevantes ao funcionamento dos laboratórios, propondo os encaminhamentos necessários.

Art. 9. Compete aos Técnicos de Laboratório:

I – preparar e organizar os ambientes, materiais, reagentes e equipamentos para as atividades práticas, conforme o POP-LAB-01;

II – controlar estoque, validade, identificação e armazenamento de materiais e produtos;

III – verificar as condições de funcionamento dos equipamentos e dos EPC e registrar as verificações previstas em POP;

IV – executar e registrar o acondicionamento e o encaminhamento dos resíduos;

V – orientar os usuários sobre as normas de segurança e comunicar irregularidades à Coordenação dos Laboratórios;

VI – usar os EPI fornecidos pela instituição e participar das capacitações.

Art. 10. Compete aos Docentes:

I – planejar as atividades práticas e realizar o agendamento e a requisição de materiais nos prazos do POP-LAB-01;

II – orientar os estudantes, antes de cada prática, sobre os riscos envolvidos, os EPI necessários e a conduta em caso de acidente;

III – permanecer no ambiente durante toda a atividade com estudantes;

IV – impedir a participação de estudante sem a vestimenta ou o EPI exigidos para a prática;

V – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e registrar ocorrências e não conformidades;

VI – encerrar a atividade deixando o ambiente organizado e os resíduos corretamente segregados.

Art. 11. Compete às Coordenações de Curso acompanhar as necessidades de seus cursos em relação aos laboratórios, apoiar a aplicação deste Regulamento e decidir, com a Coordenação dos Laboratórios, sobre reposição ou remanejamento de atividades práticas.

Art. 12. Compete aos Estudantes e Monitores:

I – conhecer e cumprir este Regulamento;

II – comparecer às práticas com a vestimenta exigida e usar os EPI indicados;

III – ler previamente o roteiro da prática e seguir as orientações do docente e do técnico;

IV – executar somente os procedimentos autorizados;

V – comunicar imediatamente qualquer acidente, incidente, dano ou situação de risco;

VI – zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e instalações.

Art. 13. Visitantes e prestadores de serviço somente acessam os ambientes com autorização da Coordenação dos Laboratórios ou da equipe técnica, acompanhados e usando a vestimenta e os EPI compatíveis com a atividade em curso.

PARTE III – DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, DO ACESSO E DO AGENDAMENTO

Art. 14. O horário de funcionamento dos laboratórios e ambientes de práticas é definido a cada semestre pela Coordenação dos Laboratórios, divulgado à comunidade acadêmica e afixado na entrada de cada ambiente.

Art. 15. O uso dos ambientes para aulas práticas depende de agendamento e requisição de materiais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme o POP-LAB-01. O uso sem agendamento é excepcional e exige o Termo de Responsabilidade previsto naquele POP.

Art. 16. O uso para estudo, monitoria, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso ou extensão deve ser solicitado pelo e-mail laboratorios@unipiaget.edu.br, com a mesma antecedência, indicando o docente responsável.

Art. 17. É proibida a permanência de estudantes nos ambientes dos Grupos 1, 2, 3 e 5 sem o acompanhamento de docente, técnico ou monitor devidamente autorizado, observada a natureza da atividade.

Parágrafo único. As atividades que envolvam manipulação de produtos químicos, materiais biológicos, procedimentos em pessoas ou operação de equipamentos que apresentem riscos específicos deverão ocorrer sob supervisão de docente ou profissional técnico habilitado, não sendo suficiente a presença exclusiva de monitor discente.

Art. 18. Cada ambiente tem sua capacidade máxima de usuários definida pela Coordenação dos Laboratórios.

Art. 19. O acesso ao Laboratório de Apoio, às áreas de armazenamento de produtos químicos e ao abrigo de resíduos é restrito à equipe técnica e à Coordenação dos Laboratórios.

Art. 20. É vedado retirar dos ambientes qualquer material, equipamento, modelo anatômico, reagente, amostra ou preparação sem autorização registrada, conforme o POP-LAB-01.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E SEGURANÇA

Art. 21. Em todos os laboratórios e ambientes de práticas, é dever do usuário:

I – conhecer a localização das saídas, dos extintores e, quando houver, do chuveiro de emergência, do lava-olhos, do kit de contenção de derramamentos e do kit de primeiros socorros;

II – manter as rotas de circulação e as saídas desobstruídas;

III – manter bolsas, mochilas, agasalhos e objetos pessoais no local indicado, fora das bancadas e áreas de trabalho;

IV – higienizar as mãos ao entrar e ao sair do ambiente e sempre que indicado no POP-LAB-04 – Higienização das Mãos;

V – trabalhar com atenção, sem brincadeiras ou distrações que coloquem em risco a si ou aos demais;

VI – comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico qualquer acidente, incidente, dano ou situação de risco.

Art. 22. É proibido em todos os laboratórios e ambientes de práticas:

I – fumar, inclusive cigarros eletrônicos;

II – consumir alimentos ou bebidas, exceto nas atividades programadas do Laboratório de Nutrição e nos espaços de convivência da Quadra Poliesportiva;

III – operar equipamentos sem orientação ou sem autorização;

IV – realizar procedimentos ou experimentos não previstos no roteiro da prática;

V – usar celular ou outros dispositivos sobre as bancadas, salvo quando previsto na atividade;

VI – fotografar ou filmar pessoas atendidas, clientes-modelo, prontuários ou documentos sem autorização expressa.

CAPÍTULO VII
DA VESTIMENTA E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Art. 23. A vestimenta mínima e os EPI exigidos em cada grupo de ambientes são os seguintes:

Grupo	Vestimenta mínima	EPI conforme a atividade e o POP
1 – Risco químico e biológico	Jaleco de mangas longas, fechado e de uso exclusivo no laboratório; calça comprida; calçado fechado; cabelos presos	Luvas compatíveis com o agente; óculos de segurança; máscara ou respirador quando indicado pela FDS ou pelo POP

Grupo	Vestimenta mínima	EPI conforme a atividade e o POP
2 – Práticas em saúde	Jaleco ou uniforme do curso; calçado fechado; cabelos presos; unhas curtas	Luvas de procedimento; máscara; óculos ou protetor facial quando houver risco de respingo; touca quando indicado
3 – Alimentos	Uniforme ou jaleco claro, touca cobrindo todo o cabelo, calçado fechado e antiderrapante; sem adornos; unhas curtas, limpas e sem esmalte	Luva térmica para itens quentes; luva de malha de aço para cortes, quando indicado
4 – Práticas corporais e esportivas	Roupa e calçado adequados à modalidade	Equipamentos de proteção da modalidade, quando indicados pelo docente
5 – Práticas técnicas e de engenharia	Calça comprida e calçado fechado	Óculos de segurança, luvas e protetor auricular nos ensaios que os exigirem
6 – Ambientes didáticos e serviços-escola	Vestimenta compatível com o ambiente acadêmico; jaleco nos serviços-escola de saúde, quando exigido	—

§ 1º Nos Grupos 1, 2 e 3, durante as práticas, não é permitido usar anéis, pulseiras, relógios, brincos longos ou outros adornos nas mãos e nos punhos, nem bonés.

§ 2º O jaleco e as luvas não podem ser usados fora dos ambientes de prática, inclusive em corredores, cantina, biblioteca e banheiros.

§ 3º A instituição fornecerá gratuitamente aos docentes, técnicos e demais empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desempenho de suas atividades, conforme os riscos envolvidos e a legislação aplicável, com orientação sobre utilização, conservação e registro de entrega, quando exigido. Os estudantes serão responsáveis pela aquisição e utilização de seus jalecos, uniformes e EPI descartáveis de uso pessoal exigidos para as atividades práticas, conforme as orientações institucionais.

§ 4º O estudante que não estiver com a vestimenta e o EPI exigidos não poderá participar da prática.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS ESPECÍFICAS POR GRUPO DE AMBIENTES

Seção I – Dos Laboratórios com Risco Químico e Biológico

Art. 24. Nos laboratórios do Grupo 1:

I – é proibido pipetar com a boca; devem ser usados pipetadores ou micropipetas;

II – é proibido cheirar ou provar qualquer substância;

III – não é permitido manusear lentes de contato ou cosméticos, nem levar as mãos ao rosto durante as práticas;

IV – solventes voláteis, ácidos e bases concentrados e substâncias que liberem vapores tóxicos devem ser manipulados na capela de exaustão;

V – toda amostra biológica de origem humana deve ser tratada como potencialmente infectante; procedimentos com risco de formação de aerossóis devem ser realizados em cabine de segurança biológica;

VI – é proibido descartar produto químico ou material biológico na pia ou no lixo comum, salvo quando o POP-LAB-07 – Gerenciamento de Resíduos autorizar expressamente;

VII – soluções, amostras e culturas preparadas devem estar identificadas com nome, data e responsável; material sem identificação será descartado pela equipe técnica;

VIII – ao final da prática, as bancadas devem ser limpas e desinfetadas conforme o POP-LAB-05 – Limpeza e Desinfecção de Bancadas e Superfícies;

IX – os microscópios devem ser deixados desligados, com a menor objetiva posicionada, a platina abaixada, sem lâmina e cobertos.

Seção II – Dos Ambientes de Práticas em Saúde

Art. 25. No Laboratório de Anatomia Humana, que utiliza exclusivamente modelos anatômicos sintéticos:

I – os modelos devem ser manuseados com cuidado e respeito, sem rabiscos, desmontagem indevida ou uso para outros fins;

II – é proibido retirar modelos do laboratório sem autorização registrada;

III – danos ou perdas devem ser comunicados e registrados conforme o POP-LAB-01.

Art. 26. No Laboratório de Simulações, na Clínica da Saúde e nos Laboratórios de Estética:

I – procedimentos em cliente-modelo somente podem ser realizados com supervisão direta do docente e após assinatura do termo de consentimento;

II – manequins e simuladores devem ser usados conforme as instruções do fabricante, sem canetas, tintas ou produtos que os danifiquem;

III – perfurocortantes devem ser descartados imediatamente após o uso, no coletor rígido, sem reencapar agulhas;

IV – equipamentos de eletroterapia, radiofrequência e similares só podem ser operados com orientação docente e após verificação de suas condições;

V – macas, superfícies e materiais em contato com pessoas devem ser higienizados entre um atendimento e outro.

Art. 27. Na Farmácia Universitária Solidária aplicam-se, além deste Regulamento, as normas sanitárias e o regulamento próprio do serviço quanto ao recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos.

Seção III – Do Laboratório de Nutrição

Art. 28. No Laboratório de Nutrição devem ser observadas as boas práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004), em especial:

I – usar somente os gêneros e as quantidades programados para a aula;

II – manter gêneros abertos em embalagens fechadas e identificadas com nome do produto e data de abertura; perecíveis devem ser refrigerados;

III – higienizar utensílios, equipamentos e bancadas imediatamente após o uso;

IV – manter panos, papéis e embalagens afastados das chamas e superfícies quentes, e fechar o registro de gás ao final da atividade;

V – usar as lixeiras indicadas para cada tipo de resíduo.

Seção IV – Das Práticas Corporais e Esportivas

Art. 29. Na Quadra Poliesportiva, no Laboratório de Práticas Corporais e na Academia Escola:

I – as atividades devem ser precedidas de orientação do docente sobre execução segura e limites individuais;

II – colchões, aparelhos, traves, tabelas e equipamentos devem ser verificados antes do uso; os que apresentarem defeito devem ser isolados e comunicados;

III – o estudante deve informar ao docente qualquer condição de saúde que limite sua participação;

IV – nos atendimentos à comunidade, deve ser aplicada avaliação pré-participação definida pelo curso;

V – devem ser respeitadas as orientações de hidratação e de pausa em dias de calor intenso.

Seção V – Das Práticas Técnicas e de Engenharia

Art. 30. Nos ambientes do Grupo 5:

I – montagens elétricas só podem ser energizadas após conferência do docente;

II – betoneira e demais equipamentos com partes móveis só podem ser operados por pessoa orientada, sem roupas soltas ou adornos;

III – cimento, cal e argamassas devem ser manipulados com luvas e óculos de segurança;

IV – derramamentos de água devem ser secos imediatamente para evitar quedas.

Seção VI – Dos Ambientes Didáticos e dos Serviços-Escola

Art. 31. Nos Laboratórios de Informática aplicam-se as Normas de Utilização e Política de Acesso definidas pela instituição.

Art. 32. Na Clínica de Psicologia, no Laboratório de Práticas Diagnósticas em Psicologia e no Núcleo de Práticas Jurídicas devem ser preservados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018). Testes psicológicos, prontuários e documentos de atendimento devem permanecer em arquivo de acesso restrito.

PARTE IV – DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO IX

DOS PRODUTOS QUÍMICOS, DO MATERIAL BIOLÓGICO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 33. Todo produto químico deve:

I – ter a FDS disponível no laboratório, em meio físico ou digital de acesso imediato;

II – estar identificado com rótulo legível; soluções preparadas no laboratório devem indicar nome, concentração, data de preparo, validade, responsável e pictogramas de perigo do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS);

III – ser armazenado por compatibilidade química, e não por ordem alfabética, com inflamáveis em armário próprio, longe de fontes de calor;

IV – ser mantido em quantidade compatível com o uso previsto.

Art. 34. Produtos vencidos, sem identificação ou com embalagem comprometida devem ser retirados de uso, segregados e encaminhados como resíduo químico.

Art. 35. Material biológico deve ser manipulado conforme a classe de risco do agente, segundo a classificação de risco dos agentes biológicos do Ministério da Saúde, com as práticas e os EPC descritos no POP-LAB-02.

Art. 36. Os funcionários expostos a riscos biológicos deverão receber as medidas de proteção e imunização previstas na legislação aplicável e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observadas as características das atividades e os riscos ocupacionais identificados.

Parágrafo único. Recomenda-se aos estudantes dos cursos da área da saúde manter o esquema vacinal atualizado, conforme as orientações dos órgãos de saúde e as exigências específicas das atividades práticas e dos campos de estágio.

Art. 37. Cada equipamento deve ter identificação patrimonial, instrução de uso ou POP acessível e registro de manutenção. Balanças devem ser verificadas antes do uso e calibradas periodicamente por empresa habilitada.

Art. 38. A autoclave deve ser operada somente por pessoa capacitada, conforme o POP-LAB-09 – Operação da Autoclave, e atender à NR-13 quando se enquadrar em seu campo de aplicação.

Art. 39. Equipamento com defeito deve ser retirado de uso imediatamente, sinalizado como "FORA DE USO" e comunicado à equipe técnica. Reparos só podem ser feitos por pessoa autorizada.

CAPÍTULO X
DOS RESÍDUOS

Art. 40. Os resíduos gerados nos laboratórios e ambientes de práticas devem ser segregados no momento e no local de geração, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, o PGRSS da instituição e o POP-LAB-07 – Gerenciamento de Resíduos:

Grupo	Tipo	Exemplos	Acondicionamento
A	Biológico	Culturas e meios inoculados, material com sangue ou secreções	Acondicionamento e tratamento conforme o subgrupo de resíduos, o PGRSS institucional e o POP-LAB-07
B	Químico	Reagentes vencidos, soluções e solventes usados	Frasco compatível, fechado e rotulado com a composição
D	Comum	Papel, embalagens e materiais não contaminados	Saco preto ou recipiente para reciclagem
E	Perfurocortante	Agulhas, lâminas, lancetas, vidraria quebrada contaminada	Coletor rígido, preenchido até o limite indicado

Parágrafo único. A segregação, a identificação, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento e a destinação dos resíduos deverão observar suas características e classificação específica, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional e o POP-LAB-07, prevalecendo os procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de resíduo.

Art. 41. Os recipientes devem permanecer fechados quando não estiverem em uso e ser encaminhados ao abrigo de resíduos pela equipe técnica, com registro, até a coleta por empresa licenciada.

CAPÍTULO XI
DOS ACIDENTES E DAS EMERGÊNCIAS

Art. 42. Os procedimentos de resposta a acidentes e situações de emergência estão descritos no POP-LAB-03 – Plano de Contingência dos Laboratórios, no POP-LAB-02 – Boas Práticas e Biossegurança e no POP-LAB-08 – Acidentes com Material Biológico, Perfurocortantes e Derramamentos.

Art. 43. Em qualquer acidente ou incidente, o usuário deve interromper a atividade e comunicar imediatamente o docente ou o técnico, que adotará as medidas iniciais e acionará o atendimento necessário: o posto do Corpo de Bombeiros localizado no campus, o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193), conforme a natureza da ocorrência.

Art. 44. Em caso de acidente com exposição a material biológico ou perfurocortante, deverão ser adotadas imediatamente as medidas iniciais previstas no POP-LAB-08, com encaminhamento urgente ao serviço de saúde de referência para avaliação do risco e definição das condutas necessárias, incluindo, quando indicada, a profilaxia pós-exposição.

Art. 45. Toda ocorrência deve ser registrada no Termo de Registro de Ocorrências em Laboratório (Apêndice D do POP-LAB-01). Acidentes com empregados geram Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), emitida pelo setor competente.

Art. 46. Cada ambiente deve manter afixados, em local visível, os telefones de emergência e a rota de fuga:

Serviço	**Telefone**
Posto do Corpo de Bombeiros no campus	01511 976293757
SAMU	192
Corpo de Bombeiros	193
CEATOX – Centro de Assistência Toxicológica (HC-FMUSP)	0800 014 8110
Disque-Intoxicação (ANVISA)	0800 722 6001
Setor Laboratórios	(11) 4746-7090 - Ramal 397 01511 47467094
Segurança patrimonial / portaria	(11) 4746-7090 - Ramal 393

CAPÍTULO XII
DA CAPACITAÇÃO E DA CIÊNCIA DAS NORMAS

Art. 47. Os estudantes que utilizarem os laboratórios e ambientes de práticas deverão receber orientações gerais sobre as normas de funcionamento, condutas de segurança, utilização adequada dos equipamentos e procedimentos necessários à prevenção de riscos durante as atividades acadêmicas.

Art. 48. Técnicos e docentes devem receber capacitação antes do início das atividades e de forma continuada sobre riscos, medidas de controle, uso de EPI e EPC, POPs e resposta a emergências, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades e aos ambientes, especialmente a NR-32, quando pertinente.

§ 1º A Instituição poderá promover orientações, atualizações e ações de capacitação, conforme as necessidades identificadas e as características das atividades desenvolvidas nos laboratórios, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 2º Os POPs aplicáveis às atividades de cada empregado são entregues a ele por escrito, mediante recibo, e mantidos disponíveis no local de trabalho.

Art. 49. As atividades de orientação, treinamento e simulação de situações de emergência serão planejadas e realizadas conforme os riscos identificados nos ambientes, as disposições do Plano de Contingência dos Laboratórios e as exigências legais aplicáveis, devendo ser mantidos os respectivos registros de execução e avaliação.

PARTE V – DO PATRIMÔNIO E DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO XIII
DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS

Art. 50. Danos, perdas ou extravios de materiais e equipamentos devem ser comunicados imediatamente e registrados conforme o POP-LAB-01. Quando houver indício de uso indevido ou negligência, a Coordenação dos Laboratórios analisará o caso, assegurado o direito de manifestação do envolvido, podendo haver ressarcimento.

Art. 51. O descumprimento das disposições deste Regulamento poderá resultar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, nas seguintes medidas:

I – orientação verbal e determinação de adequação da conduta;

II – impedimento de participação ou interrupção imediata da atividade, quando identificada situação que comprometa a segurança;

III – registro formal da ocorrência e encaminhamento à Coordenação de Curso ou ao setor institucional competente;

IV – restrição temporária de acesso ao ambiente, quando necessária à prevenção de riscos, mediante avaliação da Coordenação dos Laboratórios e da instância institucional competente;

V – aplicação das medidas disciplinares previstas no Regimento Geral e nas demais normas institucionais, observados os procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. As medidas imediatas de prevenção e segurança não substituem os procedimentos institucionais de apuração e eventual responsabilização disciplinar.

PARTE VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), os formulários e os registros vinculados a este Regulamento poderão ser atualizados pela Coordenação dos Laboratórios sem necessidade de alteração deste Regulamento, desde que não contrariem suas disposições:

Código	Título
POP-LAB-01	Gestão Operacional dos Laboratórios de Ensino
POP-LAB-02	Boas Práticas e Biossegurança em Laboratórios de Ensino
POP-LAB-03	Plano de Contingência dos Laboratórios
POP-LAB-04	Higienização das Mãos
POP-LAB-05	Limpeza e Desinfecção de Bancadas e Superfícies
POP-LAB-06	Lavagem e Esterilização de Vidrarias e Materiais
POP-LAB-07	Gerenciamento de Resíduos
POP-LAB-08	Acidentes com Material Biológico, Perfurocortantes e Derramamentos
POP-LAB-09	Operação da Autoclave

Art. 53. Este Regulamento deve ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração na legislação de referência, na estrutura dos ambientes ou nas atividades desenvolvidas.

Art. 54. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação dos Laboratórios, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas e, quando se tratar de segurança do trabalho, o setor responsável, e, quando necessário, encaminhados às instâncias acadêmicas competentes do UNIPIAGET.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância institucional competente, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial o Regulamento dos Laboratórios anteriormente vigente.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14725**: produtos químicos: informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004**. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF: ANVISA, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Brasília, DF: ANVISA, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Brasília, DF: CONAMA, 2005.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Classificação de risco dos agentes biológicos**. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 1**: disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 6**: equipamentos de proteção individual – EPI. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 7**: programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 13**: caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 23**: proteção contra incêndios. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 26**: sinalização e identificação de segurança. Brasília, DF: MTE, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32**: segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Brasília, DF: MTE, 2005.

CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET – UNIPIAGET. **Catálogo de Laboratórios e Ambientes de Prática**. Suzano: UNIPIAGET, 2026.